



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

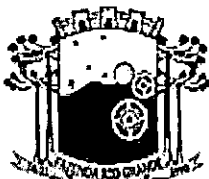
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2023



Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preço nº 019/2023.

Aos 24 vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano 2024, às 9h30min, em sessão pública, sob presidência de Geovana Maria Cordeiro, secretária Rosimeri Rodolfo Depetris, membro José Daniel Fabricio, reuniram-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 110/2023, para proceder o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução dos serviços da Tomada de Preço nº 019/2023, tendo como objeto a **“Contratação de empresa para realização de obras de ampliação da Unidade Básica De Saúde Gralha Azul, conforme Resolução Estadual Nº 765/2022 e de acordo com o disposto no memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”**.

A presente sessão foi gravada com transmissão ao vivo <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldefazen706/streams>. Aberta a sessão pela Senhora presidente, a mesma declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope. A presidente iniciou sessão com 03 (três) empresas participantes, sendo: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84; empresa CONSTRUTORA LEICAM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.351/0001-16 e CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88. Na continuidade recebeu os documentos para credenciamento. Compareceu o Sr. Luiz Henrique Zanillo Pundek, CPF 610.383.429-53, representante da empresa CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP, e sr. Alexandro Camargo com CPF 060.468.069-41, representante da empresa CONSTRUTORA LEICAM LTDA, Sra. Luana Meneguel Depetris, CPF 065.543.059-80, representante da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que após apresentação e análise dos documentos os mesmos foram credenciados e os documentos rubricados. Os envelopes apresentados também foram analisados e após ser verificados pela comissão que estavam devidamente lacrados, foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



rubricados pelos presentes. A presidente informa que os envelopes nº 02 de propostas de preços serão reservados e procede então com a abertura dos envelopes de Habilitação, das empresas CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP, sendo verificado que se trata de empresa de Pequeno Porte – EPP. Na sequência, realizou a abertura do envelope da empresa CONSTRUTORA LEICAM LTDA, sendo verificado que se trata de empresa ME e que a certidão Estadual estava vencida, porem o representante da empresa solicitou **prazo de 05 dias úteis para apresentação do documento em conformidade com o art. 43, § 1º da Lei 123/2006**. Após foi aberto envelope da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA sendo verificado que se trata de empresa ME. Todos os documentos foram analisados e rubricados por todos os presentes. A Presidente pergunta aos representantes se tem algum questionamento a declarar e o **sr. Luiz Henrique Zanello Pundek** disse que as duas empresas CONSTRUTORA LEICAM e MFMD CONSTRUTORA deixaram de apresentar a declaração de próprio punho em desacordo com item 10.2 “g” *Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrado, ou Certificado Simplificado da Junta Comercial. Deverá ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias. Acompanhada de Declaração de que a proponente se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, quando for o caso.* conforme art. 11. do decreto 6204 de 05/09/2007 a certidão simplificada não pode ser exigida para fins de comprovação de ME e EPP, até porque a instrução normativa DNRC nº 103 de 30/04/2007 art. 8, que instituiu a Certidão simplificada foi revogada pelo decreto 60204 de 05/09/2007. Além do mais a certidão simplificada não pode ser exigida conforme Lei 8666/1993, por falta de previsão legal. Referente ao item “i” do edital, a declaração ali exigida não foi apresentada pelos concorrentes. A presidente da Comissão verificou em sessão e o item “i” foram apresentadas pelos proponentes após verificação. O Sr. Luiz ainda questiona se a CONSTRUTORA LEICAM LTDA ME se ela faz parte do mesmo grupo econômico com a LEICAM CONSTRUTORA CIVIL LTDA (CNPJ 22.944.596/0001-10). A representante da empresa MFMD CONSTRUTORA sra. **Luana Meneguel Depetris**, se manifestou quanto ao questionamento que o entendimento, segundo ela sobre e disposto pela falta da declaração referente a EPP e ME, e que este fato poderia ser sanado em sessão. Conforme Acórdão 1211/2021 que admite juntada de documentos pré-existente e que se trata de excesso de formalismo e caso tivesse algum questionamento deveria ter feito em prazo de



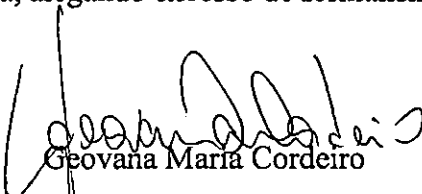
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



impugnação. A questão de ambas as empresas a LEICAM CONSTRUTORA deixou de apresentar assinatura do engenheiro do item 03 alínea "F" do edital e deixou de apresentar a declaração expressa de disponibilidade dos equipamentos, ainda sobre o vínculo do engenheiro. a ART não está assinado e que não apresentou o contrato, deixando de comprovar vínculo do engenheiro com a empresa., conforme item 3. c 3 do edital e sobre a CONTRUTORA MONTE CARLO deixou de apresentar declaração expressa de disponibilidade dos equipamentos. A presidente informa que a sessão resta suspensa e que a comissão fará decisão sobre as petições acima e será publicado no Portal de Transparência, Órgão Oficial Eletrônico do Município. Nada mais a tratar para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes. Após leitura da ata o sr. Alexandro Camargo, se manifesta que todas as alegações apresentadas poderiam ser sanadas na própria sessão e/ou através de diligência, alegando excesso de formalismo.

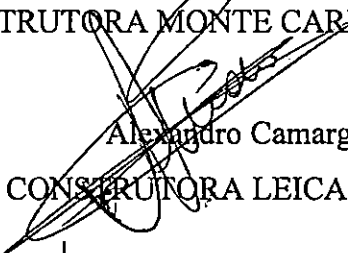

Geovana Maria Cordeiro
Presidente


José Daniel Fabricio
Membro


Rosimeri Rodolfo Depetris
Secretaria


Luiz Henrique Zanetto Pundek

CONTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP


Alexandro Camargo
CONSTRUTORA LEICAM LTDA


Luana Meneguel Depetris

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA